DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3089/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1514/2014
PROTOCOLO	: 1481258
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 36/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 2/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
EMPRESA CONTRATADA	: JALBA LEITE IBANE CARA-ME
VALOR CONTRATADO	R$ 68.400,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PRIMEIRO TERMO ADITIVO - EXECUÇÃO FINANCEIRA - REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 36/2014 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caracol e a empresa Jalba Leite Ibane Cara-ME, por meio do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 2/2014, cujo objeto é a locação de veículo para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais), de responsabilidade do Sr. Manoel dos Santos Viais, Prefeito Municipal.

O procedimento licitatório e a formalização e teor do contrato foram julgados legais e regulares por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-1015/2016, peça 26.

Analisam-se, neste momento, os atos de relativos ao primeiro Termo Aditivo e aos de execução financeira, nos termos do art. 120, III, e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto a equipe técnica, conforme Análise ANA-4ICE-38828/2017, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-4ª PRC-4010/2018, opinaram pela legalidade e regularidade dos atos.

DA DECISÃO

O termo aditivo foi pactuado em observância às exigências da Lei n. 8.666/1993 e teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário pelo período de 6 (seis) meses, a contar de 1º de janeiro de 2015.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação foram assim comprovados:

Valor contratado	R$ 68.400,00
Valor aditivado	R$ 34.200,00
Valor total empenhado	R$ 102.600,00
Valor liquidado	R$ 102.600,00
Valor pago	R$ 102.600,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o termo aditivo e os atos de execução financeira merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Ante o exposto, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização e teor do primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 36/2014, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

2. pela **legalidade** e **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 36/2014, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

ejo